

PROTOCOLO Nº 1473/26
PROTOCOLO EM 02.03.26 HORÁRIO 12:15 H
Servidor responsável: Dita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

OFÍCIO Nº 057/2026 - DPEAP/DPG

Macapá, 27 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Deputada Estadual - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

do Amapá

Macapá-AP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Estadual.

Referência: Processo eletrônico SEI/DPE-AP n.º 26.0.000001665-8.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual n.º 121 de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, da carreira dos membros e dá outras providências.

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura administrativa e a atuação da Defensoria Pública, garantindo maior eficiência e equidade na prestação de seus serviços à sociedade, visando adequar a estrutura da Defensoria Pública à crescente demanda de atendimentos que aumentam a cada ano, tendo superado a marca de 270 mil atendimentos no ano de 2025.

Solicita-se que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de sua valorosa colaboração, desde já agradecemos e no ensejo, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**,
Defensor Público-Geral, em 02/03/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0196011** e o código CRC **CB7CB4BB**.

26.0.000001665-8

0196011v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 134, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 97-B, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n.º 80 de 1994), art. 7º, II e III, e art. 82 da Lei Complementar Estadual n.º 121 de 31 de dezembro de 2019, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar Estadual n.º 121 de 31 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, da carreira dos membros e dá outras providências”.

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura administrativa e a atuação da Defensoria Pública, garantindo maior eficiência e equidade na prestação de seus serviços à sociedade, visando adequar a estrutura da Defensoria Pública à crescente demanda de atendimentos que aumentam a cada ano, tendo superado a marca de 270 mil atendimentos no ano de 2025.

Entre as principais mudanças, destaca-se:

- Criação do Quadro de Apoio Administrativo da Subcorregedoria Geral

Propõe-se a criação de um Quadro de Apoio Administrativo destinado à Subcorregedoria Geral, com o objetivo de oferecer suporte adequado ao funcionamento da Subcorregedoria Geral. Esta medida visa estruturar e fortalecer a gestão administrativa da Defensoria Pública, permitindo uma organização mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais.

Destaca-se que a despesa gerada com a implementação desta lei será custeada integralmente com o orçamento anual consignado à Defensoria Pública do Estado do Amapá, sem impacto adicional fora dos limites previamente estabelecidos.

Ante o exposto, ponho-me à disposição de Vossa Excelência, das Comissões e de qualquer Deputada ou Deputado, para esclarecimento de todo e qualquer dispositivo do texto ora apresentado, submeto-o à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Por fim, diante da premente necessidade de aprovação, solicito sua tramitação em regime especial de urgência, nos termos do artigo 106 da Constituição do Estado do Amapá c/c artigos 159, 160 e 161 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto**,
Defensor Público-Geral, em 02/03/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0196019** e o código CRC **33035491**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

PROT. Nº 1473/26

PROT. EM 02/03/26 HORÁRIO 12:15

Servidor responsável: Rita Fonseca

NOME DO RESPONSÁVEL ASSINATURA

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, II e III, e art. 82 da Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, propõe à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o seguinte projeto:

Art. 1º O inciso X do art. 13 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13.
.....
.....

X - instaurar, após autorização do Conselho Superior, processo disciplinar contra membros;

Art. 2º O inciso VII do art. 19 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19.
.....
.....

VII - autorizar, mediante proposição do Corregedor-Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo disciplinar contra membros;

Art. 3º O inciso I do art. 112-B da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112-B.
.....

I - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 90 (noventa) dias;

Art. 4º O art. 148, inciso III, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de

dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido do § 5º-A:

Art. 148.

III - suspensão, de 10 (dez) a 90 (noventa) dias;

§ 5º-A Quando houver conveniência para o serviço, o Defensor Público-Geral poderá converter a suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário do subsídio, permanecendo o membro no exercício de suas funções.

Art. 5º O art. 151, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

Art. 151.

I - para apuração de falta funcional punida com advertência ou censura (sindicância punitiva);

II - como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando não houver elementos suficientes para a apuração da falta ou de sua autoria (sindicância investigativa).

§ 1º A sindicância punitiva, para sua instauração, observará o trâmite do processo administrativo disciplinar.

§ 2º A sindicância investigativa poderá, no curso de seu trâmite, ser convertida em sindicância punitiva mediante decisão do Defensor Público-Geral, precedida de provocação da comissão sindicante ao Corregedor-Geral, o qual requererá autorização do Conselho Superior.

Art. 6º Os arts. 152, 153 e 155, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 152. A sindicância será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, por decisão do Defensor Público-Geral.

Art. 153. Aplica-se à sindicância, no que couber, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar.

.....
...

Art. 155. Encerrada a sindicância, os autos, com relatório conclusivo, serão encaminhados ao Defensor Público-Geral, que a submeterá ao Conselho Superior para aplicação das sanções de advertência ou censura, abertura de processo administrativo disciplinar ou rejeição.

Art. 7º. O art. 158, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. A comissão de processo administrativo disciplinar será composta por 3 (três) membros titulares, Defensores Públicos de classe igual ou superior ao processado e que não tenham integrado precedente comissão de sindicância, podendo ser designado membro suplente para atuar nas férias, licenças, afastamentos ou concessões de um dos titulares.

.....
...

§ 2º Não sendo encontrado o acusado, proceder-se-á à notificação editalícia, por médio de publicação no Diário Oficial, com o prazo de 5 (cinco) dias.

.....
...

§ 8º O processo administrativo disciplinar será concluído em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, por decisão do Defensor Público-Geral.

§ 9º À comissão serão assegurados todos os meios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 8º. O art. 159, caput, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. Finda a instrução, o processado será notificado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Revoga-se o parágrafo único do art. 159 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 10. O art. 164 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o Código de Processo Civil.

Art. 11. Fica criado o Gabinete da Subcorregedoria Geral, passando o Anexo V da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, a vigorar acrescido com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

	UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	BENEFICÍARIO

3.	SUBCORREGEDORIA GERAL	Chefe de Gabinete	1	CCDP-6
		Assessoria Jurídica Nível II	2	CCDP-3
		Assessor Técnico - Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 02/03/2026, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0196020** e o código CRC **F48C6CE9**.